



Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 34/2020 **(Emenda Aditiva)**

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

Fica acrescido o **§ 7º** ao final do **artigo 9º** do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

“Art. 9º. O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no município de Bom Jardim de Minas, será considerado função de saúde pública, e deverá abranger a esterilização cirúrgica, programa de educação ambiental ou outras medidas cabíveis.

[...]

§ 7º. Durante o período necessário à sua recuperação após o procedimento de esterilização cirúrgica (pós-operatório), os cães comunitários e os animais de rua ficarão sob os cuidados do Município ou de parceiro ou voluntário credenciado, sob monitoramento de profissional habilitado.”

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural.

Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador

Alessandro de Almeida Nardy
Vereador

Francisco Neto Caetano
Vereador

Sebastião Flavio de Paula
Vereador